



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.783, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº. 2.018, DE 16 DE JUNHO
DE 2003, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO CMDI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82,
VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei nº. 2.018, de 16 de junho de 2003, que cria o Conselho
Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências passa a vigor com as seguintes
alterações:

*“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do
Idoso – CMDI, como órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e
fiscalizador das políticas voltadas para o idoso.*

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

*I supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política
nacional do idoso, no âmbito do Município;*

*II apreciar ou propor a elaboração e reforma da legislação
municipal pertinente aos direitos dos idosos;*

*III promover a discussão e reflexão sobre o idoso, identificar
condicionantes e determinantes da situação do mesmo e as formas de resgate
de sua cidadania, bem como mobilizar entidades científicas para pesquisar e
definir o perfil dos idosos do Município;*

*IV auxiliar na realização de levantamentos periódicos para
saber das condições sociais que vivem os idosos do Município;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

V elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI convocar, quando aprovado por maioria absoluta de seus membros, ordinária ou extraordinariamente, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal de Atenção aos Idosos, encaminhando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo;

VII apreciar a proposta orçamentária do Município, referente às ações voltadas aos idosos;

VIII apreciar a prestação de contas referente à execução das ações voltadas aos idosos;

IX manter constante articulação e interface com os Conselhos de Políticas Setoriais.

Art. 3º O CMDI será constituído paritariamente por 04 (quatro) Representantes do Governo e 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil, sendo 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I) representantes governamentais:

a) um (01) representante da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

b) um (01) representante da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

c) um (01) representante da Secretaria da Fazenda;

d) um (01) representante da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;

II) representantes da sociedade civil:

a) dois (02) representantes de Grupos de Convivência de Idosos;

b) um (01) representante de instituição de internamento, abrigagem e/ou de longa permanência de idosos;

c) um (01) representante de clube de serviços e/ou entidade religiosa.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução." (NR).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os atuais artigos 8º, 9º, 10 e 11 ficam renumerados, respectivamente, para 7º, 8º, 9º e 10, mantendo-se a redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO